



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57

De 05 de outubro de 1992.

*Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos para fins de IBI.*

*O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o Coleto Plenário e, no uso de suas atribuições legais*

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 27, de 27 de março de 1989 e suas posteriores alterações, ficam reajustados da seguinte forma para o quarto trimestre de 1992:

I - para os imóveis rurais que compõem as regiões A, B, C e D, o reajuste será de 100% (cem por cento);

II - para os imóveis rurais que compõem as regiões E e F, o reajuste será de 100% (cem por cento);

III - para os imóveis urbanos que compõem a área central da cidade, o reajuste será de 100% (cem por cento);

IV - para os imóveis urbanos do Bairro Jardim Gramado e Jardim dos Pássaros I, o reajuste será de 100% (cem por cento);

a - os valores dos lotes correspondentes ao Jardim dos Pássaros I terão como base de cálculo o menor valor relativo ao Bairro Jardim Gramado constante no anexo I.

V - para as chácaras dos Loteamentos Jardim dos Pássaros II, III e IV e Chácaras Esplanadas I e II, o reajuste será de 100% (cem por cento).

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1992.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1992.

  
CLOVIS FRONZA FURLAN  
Presidente